



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CONTRATO N.º 64/2015, VINCULADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E FRANCISCO LAURENTINO DE OLIVEIRA ARAUJO

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **FRANCISCO LAURENTINO DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o n.º 21931 SPES/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 000.065.041-24, residente e domiciliado à Rua FREI CANUTO , Nº 364, Bairro -----, Município de Chapada dos Guimarães – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.2 – O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA URBANA, SENDO O SERVIÇO DE VARREDOR PELO PERÍODO DE OITO HORAS DIÁRIAS PELO PERÍODO DE 60 DIAS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADO, em horários, turnos e escalas, a serem definidos pelo contratante, através do gestor, considerando sempre a necessidade deste.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1.- O prazo de duração do presente contrato será de 17 dias, sendo seu **início dia 08/04/2015 e seu término dia 25/04/2015** prorrogável no interesse das partes para que o serviço possa ser realizado em todos os locais destinados, até o máximo previsto em Lei, ou podendo ser rescindido por interesse da administração antes de término.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 736,66 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, mensal valor bruto.

4.2 – O pagamento será em uma parcela de R\$ 736,66 (setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação prescinde de dispensa de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

7.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.3.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias trabalhados.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – **Da CONTRATANTE:**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 8.1.1 - Fornecimento ao **CONTRATADO**, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.
- 8.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.
- 8.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço.
- 8.1.5 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada.

8.2 – DO CONTRATADO:

- 8.2.2 – cumprir as determinações da administração.
- 8.2.3 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.4 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
 - 9.1.1 – advertência;
 - 9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chapada dos Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o na seguinte Dotação:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 0012 – Modernização e Manutenção da Secretaria de Obras
0324-08.001.04.452.0012.2059-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Wagner Lara de Siqueira o Fiscal do presente Contrato.

12.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.6 – Fica o CONTRATADO obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chapada dos Guimarães - MT, 08 de Abril de 2015.

LISU KOBERSTAIN
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães
CONTRATANTE

FRANCISCO LAURENTINO DE OLIVEIRA ARAUJO
CONTRATADO

Testemunhas:
